

30 - O BIODIREITO E OS AVANÇOS CIENTÍFICOS

Filipe Benevenuto Domingos¹, Kiara Renata de Souza Ruiz²

¹ Graduando em Direito, UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná. filipe.benevenuto@outlook.com

² Graduanda em Direito, UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná. kiarasouza.ruiz@gmail.com

Jacarezinho – Paraná - Brasil

RESUMO

O conhecimento técnico-científico ocupa, desde a Revolução Francesa, mas especialmente a partir de meados do século 19, lugar central na formação do futuro das sociedades ocidentais, portanto, estimular os avanços científicos – em seus variados aspectos – mostra-se fundamental no desenvolvimento da nação. Este fato, entretanto, não pode significar o desprendimento com os postulados pela Constituição Federal de 1988 ou outros dispositivos legais, de forma que os direitos, a dignidade humana e ética sejam sempre respeitados, de maneira que seja coibido inversões na relação sociedade/experimento científico e assegurado que este sirva aquela. À face disso, o presente trabalho tem como objetivo analisar os avanços científicos através de pesquisas e experimentos sob a égide do Estado de Direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, de modo que a atuação do Biodireito impeça a aplicação de técnicas provindas desse âmbito que acarretem graves erros para a presente e futuras gerações da humanidade. A pesquisa foi realizada através da consulta em obras, artigos científicos e legislação vigente.

PALAVRAS-CHAVE: dignidade; gerações; técnico-científico.

1. INTRODUÇÃO

A bioética é uma área de estudo que não só está atrelada ao biodireito, mas também justifica a existência dessa corrente de normas que visa regularizar as inovações no âmbito científico, e concomitantemente serve como auxílio para os possíveis questionamentos que possam vir a surgir nos casos concretos da vida real permitindo que ocorra a efetiva tutela da dignidade humana.

Ambas as áreas referentes a esse item atuam diretamente nas vidas dos seres humanos, a bioética visa permitir que as ações realizadas pelos indivíduos tenham como objetivo principal assegurar que o restante da sociedade seja ao máximo protegida das possíveis consequências. Dessa forma, consiste no fato de se ter liberdade para agir até o momento que tais ações não venham interferir no desenvolvimento da vida alheia, nem violar os direitos pertencentes aos outros indivíduos.

Além disso, para que a Bioética consiga produzir os efeitos nas relações entre os indivíduos é necessário a existência do Biodireito, o qual impõe o respeito a vida e aos direitos inerentes a ela, dispõe da coercitividade para impedir que os bens tutelados no âmbito jurisdicional sejam violados.

Analogamente, a humanidade almeja cada vez mais a busca pela aprimoração das técnicas desenvolvidas, visto que aquelas já existentes não são suficientes para atender aos

anseios da comunidade científica tornando incessante as atividades de pesquisa nos laboratórios no âmbito da biotecnologia.

A aplicação dessas novas técnicas científicas demanda testes em seres humanos com a finalidade de mensurar os seus possíveis efeitos, assim, eles se dispõem a colocar em risco direitos que são defendidos pelo ordenamento jurídico, que tutelam o bem mais precioso que têm, suas vidas, em troca de resultados que podem ser devastadores, com capacidade de impossível reparação de danos causados. Será que os indivíduos submetidos a essa situação têm compreensão de tais perigos? Assim, analisaremos a imprescindibilidade da bioética e do biodireito estarem em harmonia, frente aos avanços científicos.

2 MÉTODO

O método utilizado foi a pesquisa em obras literárias e a leitura de artigos científicos que tratem o tema abordado de modo a compreender quais questões os autores visam ao escreverem sobre a relação entre os avanços científicos e o Direito, a forma como os indivíduos que participam de tais procedimentos são protegidos e se de fato têm seus direitos garantidos. Assim, Jussara Meirelles (2008) apresenta a importância da eficácia do Biodireito em meio a inúmeros avanços alcançados pela comunidade científica.

Ademais, Simone Oliveira (2010) apresenta a interdependência da ética com o Direito quanto aos direitos fundamentais à existência da vida. Já Tereza Vieira (2006), traz detalhado como a como os aspectos jurídicos agem para acompanhar as novidades que surgem na comunidade científica que busca incessantemente aprimorar técnicas aplicadas em seres humanos. Enquanto Edison Namba (2015) explica detalhadamente os termos Bioética e Biodireito para colaborar no entendimento de seus leitores. Assim, busca-se compreender se há limites aplicados a tais técnicas idealizadas como benéficas, bem como a possibilidade de prejuízos à dignidade humana caso ultrapassem as barreiras estabelecidas no âmbito judiciário.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A questão é que o desenvolvimento científico na área da biotecnologia contém interesses diversos provindos das diferentes classes da sociedade, as quais incluem aqueles formulam os projetos a serem concretizados, as “cobaías” utilizadas nas pesquisas, aqueles que desenvolvem os trabalhos, e no topo dessa hierarquia social se encontram os que lucram

altamente durante tais ações realizadas. Discorrendo sobre isso (OLIVEIRA, 2010, p. 170) diz que:

O discurso precisa ser inter-relacional, já que envolve várias áreas e pessoas diversas. É preciso que o consenso surja do ideal pretendido pela grande maioria, que, com certeza, tem na dignidade humana a prioridade máxima, seguida de todas as outras garantias de cumprimento da declaração dos direitos humanos; viver dignamente e com segurança, sem quaisquer agressões ao ser humano pelos poderes novos desenvolvidos em laboratórios (ou fora deles) pelo mundo afora, deve ser garantido a todos indistintamente.

No âmbito do direito todos os presentes buscam proteger acima de tudo a vida humana, os legisladores ao desenvolver as normas, os intérpretes ao buscar o significado delas, os órgãos jurisdicionais ao aplica-las nos casos concretos, sendo que durante suas atuações utilizam de outros áreas que venham colaborar com esse direito primordial e inerente ao ser humano que é a vida, conciliando os valores estabelecidos pelas necessidades sociais e a defesa pela dignidade humana.

Embora tratem de assuntos diferenciados essas áreas mencionadas na citação do autor, visam o melhor ao ser humano, no aspecto individual e coletivo. A respeito disso, pode-se dizer que existência de tais ciências e do ser humano são fatos expressamente interdependentes.

No entanto, as atividades realizadas em laboratórios, na maioria das vezes, são desprovidas de princípios axiológicos, visa-se acima de tudo os privilégios alcançados financeiramente, de acordo com (OLIVEIRA, 2010, p. 54 – 68, grifo do autor):

Envolvidos sobretudo no progresso da ciência, muitas vezes os experimentos são desenvolvidos sem discutir qualquer valoração: o ético e o moral são deixados de lado para chegar-se ao final da pesquisa, sem o que ela se tornaria inviável. É o tudo vale em nome da Ciência. É o tudo vale em nome do avanço tecnológico. É como se este fim justificasse o rompimento com todos os atuais valores morais e éticos existentes em cada um e vigentes na sociedade. Em se tratando de normas que venham a regular as pesquisas que envolvem seres humanos é imperioso lembrar que as empresas que desenvolvem biotecnologia, hoje, são empresas que possuem como financiadores principais (para não dizer exclusivos) de seus projetos os grandes laboratórios mundiais, que, com o resultado das pesquisas, almejam auferir tão-somente *grandes lucros*.

Como mencionado anteriormente os responsáveis pelas pesquisas e experimentos científicas focam apenas nos benefícios que obterão através de suas descobertas, e não se pode

negar que ao surgir alguma novidade revolucionadora a humanidade tende a ser grandemente grata a eles, no entanto tais benefícios estão altamente suscetíveis a gerar percalços, pois o desenvolvimento científico está constantemente passível a riscos aos indivíduos que se voluntariam como “cobaias”, assim declara (OLIVEIRA, 2010, p. 65 – 69):

Há sempre aspectos positivos e negativos que permeiam todo este desenvolvimento; é necessário que se tenha controle sobre o potencial de ambos os aspectos destacados, para que os excessos sejam coibidos. O desenvolvimento das pesquisas científicas precisa ser assegurado, sem o que a ciência não avança. O que precisa ser amplamente discutido, de forma interdisciplinar, é que tipo de avanços a coletividade almeja alcançar. O que é desejado e o que não o é; pois o potencial como um todo, resultante destas manipulações genéticas, não é ainda totalmente conhecido.

O avanço científico precisa estar em conformidade com os direitos defendidos constitucionalmente, tais como a vida, a saúde, a dignidade humana, e o direito à informação, isso porque em inúmeros testes os seres humanos que se propõem a participar de modo a contribuir com determinada novidade científica sequer possuem o conhecimento necessário para compreender a situação a qual estarão submetidos, fato esse que viola diretamente a manifestação da vontade.

A respeito disso ainda é presumível que o desconhecimento dessas consequências na vida dos pacientes impede o discernimento de que se realmente deseja participar dos procedimentos em questão, ou venha compreender se simplesmente está participando por um impulso, e infelizmente havendo até mesmo a possibilidade serem forçados a “colaborarem” com os laboratórios em troca de pequenas quantias em dinheiro. Assim é de suma relevância que o avanço da ciência respeite os seguintes princípios a autonomia, a não-maleficência, a beneficência, a justiça e a equidade, pertencentes à bioética e ao biodireito.

4 CONCLUSÕES

Assim como estabelecido pela Constituição Federal em seu Artigo 218, é obrigação do Estado brasileiro promover o desenvolvimento científico, de forma que a discussão a respeito do assunto não questione sua importância e sim os meios com os quais atingiremos a potencialidade legal dos atos, pesquisas e experimentos científicos.

É importante que lembremos a história do século XX, também conhecido como século sangrento, para que não nos esqueçamos de que a prática científica há de ser indissociável de

princípios humanos e éticos. A falta de respeito à vida humana – em suas mais variadas condições – e o uso de cobaias humanas escolhidas, muitas vezes, baseado em fatores discriminatórios devem ser eco de um passado distante, de forma que nunca prosperem em nossa realidade.

A questão do desenvolvimento científico é, portanto, peça central na manutenção e desenvolvimento das sociedades; nesse interim, o debate lastreado no Direito sobre as melhores possibilidades da condução deste seguimento mostra-se fundamental para que os processos científicos cumpram seu papel de servir a sociedade e não instrumentalizem pessoas objetivando um resultado, muitas vezes, comercial. A necessidade que avanços científicos estejam de acordo com o postulado constitucional não os limita, pelo contrário, solidifica-os como parte integrante legítima do desenvolvimento social.

5 REFERÊNCIAS

MEIRELLES, Jussara Maria Leal de. **Biodireito em discussão**. Curitiba: Juruá, 2008.

OLIVEIRA, Simone Born de. **Da bioética ao direito: manipulação genética e dignidade humana**. Curitiba: Juruá, 2010.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Bioética: temas atuais e seus aspectos jurídicos**. Brasília: Consulex, 2006.

NAMBA, Edison Tetsuzo. **Manual de Bioética e Biodireito**. ed. 2. São Paulo: Atlas, 2015.

GUILEM. Dirce. **Research Ethics: advances and challenges**. Rio de Janeiro: Eletronic Journal of Communication Information & Innovation in Health, 2008. Disponível em: https://www.academia.edu/22926724/%C3%89tica_Em_Pesquisa_Avan%C3%A7os_e_Desafios. Acesso em: 16, set. 2021.